

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Este Projeto de Lei visa implementar uma legislação que auxilie no combate aos maus-tratos contra animais, no qual se inclui o atropelamento com omissão de socorro, evento corriqueiro nas vias urbanas e rurais de diversos municípios.

Ademais, é de interesse do Poder Público que a discussão sobre a omissão de socorro aos animais seja ampliada e alcance os mais diversos setores da sociedade, servindo o disposto neste Projeto de Lei como incentivo à conscientização dessa questão que, embora comum, frequentemente passa ao largo do debate público.

Recentemente a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo aprovou legislação nesse sentido e, dessa forma, este Projeto de Lei pretende colocar o Município de São Vicente no seletivo grupo de cidades brasileiras que têm tomado iniciativas para combater problemas dessa ordem, salvaguardando os direitos dos animais.

Infelizmente, a população muitas vezes se mantém inerte quanto a esse fato, por desconhecer a existência de mecanismos que realmente possam responsabilizar o infrator.

Dessa forma, para que não haja mais dúvidas quanto à punibilidade daqueles que provocarem, dolosa ou culposamente, o atropelamento de animais, faz-se necessário propor aqui um projeto desta natureza.

Diante do exposto, submeto ao Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 100/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se prestar socorro aos animais atropelados no Município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1º - Todo o motorista, motociclista e ciclista que, culposa ou dolosamente, provocar atropelamento de qualquer animal nas vias públicas do Município de São Vicente será obrigado a prestar socorro.

Art. 2º - Considera-se infração administrativa o motorista ou passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta ou bicicleta, na ocasião do ocorrido, deixar de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

Art. 3º - Fica instituída multa administrativa ao cidadão que for flagrado ou denunciado por atropelar e não prestar socorro ao animal, cuja fixação de valor será regulamentada pelo Poder Público.

Art. 4º - Aplica-se em dobro a multa prevista no artigo 3º desta lei no caso de reincidência.

Parágrafo único - Considera-se reincidência a nova autuação realizada no mesmo exercício.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 28 de maio de 2024.

DR. PALMIERI